

...continuação

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a **GOIÁS FOMENTO** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **GOIÁS FOMENTO** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Goiás Fomento são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

6) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

✓ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **GOIÁS FOMENTO**.

✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

✓ Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Agência. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **GOIÁS FOMENTO** a não mais se manter em continuidade operacional.

✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

7) Outros Assuntos

7.1) Relatório da Administração

A administração da **GOIÁS FOMENTO** é responsável por essas informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precisadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

7.2) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós, cujo Relatório de Auditoria, foi emitido em 28 de março de 2019.

Goânia/GO, 30 de março de 2020



AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/O

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira
Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S" GO
Sócio Sênior – CNAI 1552

Phillipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2 "S" GO
CNAI 4747

Thomaz de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 021100/O-8 "S" GO
CNAI 4850

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agência de Fomento de Goiás S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na conformidade do Artigo 163, II a VIII, da Lei 6.404 de 15/12/76, e Artigo 2º, da Circular 3.171 de 30/12/2002 do Banco Central do Brasil, após procederem o exame dos seguintes documentos: Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 31/12/2019 e 31/12/2018; o Estudo Técnico referente ao Crédito Tributário; e da Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE 001/2003, Artigo 10 inciso XVIII alíneas: *a (irregularidades, ilegalidades, ilegalidades e atos de gestão antieconômicos apurados no exame das contas e as providências adotadas para o resguardo do interesse público); b (resultado das análises verificadas durante o exercício, inclusive quanto ao Relatório de Gestão a que se refere o inciso II deste artigo) e c (situação dos administradores perante os cofres da entidade)*. Conclui que, durante os trabalhos, não encontraram nenhuma irregularidade e julgam que refletem, adequadamente, a situação Patrimonial e Financeira da Sociedade e estão em condições de serem submetidos ao Conselho de Administração.

Goânia, 14 de fevereiro de 2020

LUCIANO MACHADO PEREIRA
CONSELHEIRO

ROGÉRIO SANTANA FERREIRA
CONSELHEIRO

THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
CONSELHEIRO

Protocolo 175682

Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – GOIASPARCERIAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO Nº 202010902000015 de 21/02/2020

A **COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS PARCERIAS**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n. 003/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, exclusivo para participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, tipo menor preço, em sessão pública eletrônica, a partir das **08:30 horas do dia 17 de abril de 2020**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**, relativo ao Processo SEI n. **202010902000015**, na forma das **Leis Federais n. 13.303, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal n.10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar n. 117/2015, Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, **Lei Federal 8.666/1993 Forma Supletiva**, Decretos Estaduais n. 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Instrução Normativa SEGPLAN n. 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Goiás Parcerias no endereço: Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, n. 400, 3º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia - GO, Fone: (062) 3201-5316 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goiasparcerias.go.gov.br.

DENNER PEREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão de Licitações da Goiás Parcerias

Protocolo 175708

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO.

Contratada: ECOPAV - EMPRESA DE CONSULTORIA EM PAVIMENTAÇÃO EIRELI- EPP - CNPJ nº 17.809.962/0001-99.

Processo nº 047.02/2020 - SEI nº 202010216000024.

MODO DE DISPUTA ABERTO n.º 001/2020

CONTRATO Nº 020/2020

Valor: R\$ 102.000,00 - Fonte de Recursos: Próprios.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia na área de pavimentação asfáltica, com orientações técnicas, assessoria e treinamento de equipes para elaboração de projeto básico padrão de pavimentação